PARECER JURÍDICO Nº 125/2026

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026 – contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP para inscrições no 79º Seminário de Qualificação dos Agentes Políticos e Públicos – Poderes Legislativo e Executivo.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS. INSCRIÇÕES EM EVENTO ESPECIALIZADO. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS QUANTO À MANUTENÇÃO DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL EXIGIDA PELO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, cujo objeto consiste na contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP, inscrita no CNPJ nº 23.861.195/0001-60, para viabilizar a participação de 04 agentes públicos no evento denominado "79º Seminário de Qualificação dos Agentes Políticos e Públicos – Poderes Legislativo e Executivo", a ser realizado em Porto Alegre/RS, nos dias 19, 20, 21 e 22 de maio de 2026. O procedimento registra valor unitário de R$ 1.280,00 por inscrição, totalizando R$ 5.120,00.

Conforme a documentação apresentada, a justificativa da contratação aponta que a capacitação se destina ao aperfeiçoamento de vereadores e servidores, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Câmara Municipal de São Nicolau, buscando aprimorar e dar continuidade aos serviços da Casa Legislativa. A razão da escolha recaiu sobre a empresa A. I. Baccarin – AGAP, promotora do evento, e a justificativa do preço está vinculada ao valor das inscrições divulgado para o seminário.

Também constam dos autos o Termo de Autorização, no qual a Presidência autoriza a contratação direta com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, bem como o Despacho de Inexigibilidade, que reconhece a inviabilidade de competição e determina a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, emissão do empenho e publicação do ato. O procedimento contém ainda comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa contratada e a programação do evento, com seus painéis e cronograma.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "f", admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, inclusive voltados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando inviável a competição no caso concreto. A hipótese dos autos se amolda, em tese, a esse permissivo legal, pois o objeto não consiste em contratação genérica de curso padronizado, mas em inscrições em evento específico, com programação própria, temática determinada, palestrantes previamente definidos e conteúdo direcionado à qualificação de agentes públicos.

No caso em exame, o seminário apresentado trata de temas diretamente relacionados à atuação institucional do Poder Legislativo e à qualificação de agentes públicos, incluindo painéis sobre alterações da previdência e impacto nas contribuições dos agentes públicos, nova Lei de Licitações, inteligência artificial aplicada à administração pública, erros que o vereador não pode cometer, leis federais que precisam ser regulamentadas pelas câmaras de vereadores e debate sobre assuntos gerais dos Poderes Legislativo e Executivo. Trata-se, portanto, de conteúdo que guarda pertinência objetiva com as atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal.

Sob o aspecto da motivação administrativa, a justificativa apresentada é suficiente, em princípio, para demonstrar o interesse público na participação dos agentes públicos indicados, especialmente diante da necessidade de aperfeiçoamento técnico contínuo em matérias legislativas, administrativas e de gestão pública. A despesa, nessa perspectiva, revela correlação com o princípio da eficiência e com a melhoria do desempenho institucional.

Quanto à escolha da contratada, o procedimento indica que a empresa A. I. Baccarin – AGAP é a realizadora do evento, sendo a promotora direta das inscrições objeto da contratação. Tal circunstância, associada à singularidade do seminário específico escolhido pela Administração, reforça a inviabilidade de competição em sentido estrito para esse objeto determinado. O CNPJ apresentado comprova a existência jurídica da empresa e sua atividade econômica é compatível com a organização de eventos e atividades correlatas.

No tocante ao preço, os autos consignam valor unitário de R$ 1.280,00 por inscrição, totalizando R$ 5.120,00 para os quatro participantes. A programação do próprio seminário, juntada ao procedimento, também informa investimento de R$ 1.280,00 por inscrição, o que confere coerência entre o valor cobrado e o preço efetivamente indicado no processo. Não se verifica, a partir da documentação apresentada, desproporção manifesta apta a infirmar a justificativa econômica da contratação.

Sob o prisma procedimental, verifica-se a presença dos elementos centrais da contratação direta: definição do objeto, justificativa da contratação, razão da escolha, justificativa do

preço, ato de autorização pela autoridade competente e despacho formal de reconhecimento da inexigibilidade. Ainda assim, por cautela jurídica e para fins de controle externo, convém que os autos permaneçam organizados com toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive eventual formalização completa da demanda, documentos de regularidade da empresa, programação do evento, publicação do ato e comprovação do empenho correspondente.

Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, o procedimento revela viabilidade da contratação por inexigibilidade, pois o objeto recai sobre inscrições em evento específico de capacitação, com inviabilidade de competição em sentido material, pertinência institucional e motivação suficiente, sem prejuízo da necessidade de manutenção adequada da instrução documental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP, no valor total de R$ 5.120,00, destinada ao pagamento de 04 inscrições no "79º Seminário de Qualificação dos Agentes Políticos e Públicos – Poderes Legislativo e Executivo".

Ressalva-se, todavia, a necessidade de manutenção, nos autos, da instrução documental exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como da observância dos atos formais subsequentes, inclusive publicação e empenho.

É o parecer. À conclusão superior.

São Nicolau, 15 de maio de 2026.

Rodrigo Vargas Padilha

Assessor Jurídico